



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 42.091 DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES - SIGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-01/400819/2009,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de dotar de maior transparência e agilidade os processos administrativos para a aquisição de materiais e serviços pela administração pública; e
- a necessidade de modernizar a Administração Pública, com a utilização da tecnologia da informação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, o Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

~~§ 1º - Os órgãos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações mantidas pelo Poder Executivo deverão, obrigatoriamente, realizar as aquisições de materiais e contratações de serviços, seja por licitação ou contratação direta, através do SIGA.~~

**§1º - Os órgãos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações mantidas pelo Poder Executivo deverão, obrigatoriamente, realizar as aquisições de*

materiais e contratações de serviços, seja por licitação ou contratação direta, através do SIGA, inclusive aquelas destinadas à execução dos serviços de engenharia.

*Alterado pelo DECRETO Nº 43.155 DE 26 DE AGOSTO DE 2011, Bol da PM n.º 160 - 29 Ago 11.

§ 2º - O SIGA estará disponibilizado na internet e poderá ser acessado através do endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

§ 3º - A implantação do SIGA nos órgãos e entidades da Administração Pública será realizada gradativamente, obedecendo a um cronograma estabelecido pela SEPLAG.

§ 4º - O SIGA possuirá as seguintes funcionalidades:

I - gestão de requisições de materiais e serviços;

II - catálogo de materiais e serviços;

III - cadastro de fornecedores;

IV - criação e gerenciamento de instrumentos convocatórios e seus anexos;

V - acompanhamento e gerenciamento dos processos licitatórios de todas as modalidades de licitação, inclusive pregão eletrônico e cotação eletrônica;

VI - gestão de banco de preços praticados e pesquisados no mercado;

VII - gerenciamento do sistema de registro de preços;

VIII - gestão de contratos;

IX - gestão de almoxarifado.

Art. 2º - Competirá à SEPLAG a adoção das medidas que se fizerem necessárias à regulamentação, à operacionalização e à coordenação das atividades, nos termos deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2009

SÉRGIO CABRAL